

e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento de prejuízos;

f) A remuneração dos gerentes e a exoneração de responsabilidades dos gerentes ou membros do órgão de fiscalização;

g) A proposição de acções pela sociedade contra os gerentes, sócios ou membros do órgão de fiscalização, e bem assim a desistência e a transacção nessas acções;

h) A alteração do contrato de sociedade;

i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o ingresso da sociedade dissolvida à actividade.

j) A aprovação de planos de investimento que tenham reflexos significativos no património da sociedade.

3 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de dois terços dos votos representativos do capital social, com excepção das deliberações definidas nas alíneas b), c) e d), as quais deverão ser deliberadas por uma maioria simples.

Artigo 9.º

1 — A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele competem a dois gerentes.

2 — São designados como gerentes os sócios José Júlio Santos Costa e Alberto Maestre Hoffman.

3 — Os gerentes devem praticar os actos que forem necessários para a realização do objecto social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias que não constam do artigo 8.º deste contrato de sociedade.

4 — Os gerentes poderão delegar em algum deles competência para a realização de determinados actos e negócios, definindo os termos de tal delegação.

5 — O gerente José Júlio Santos Costa tem direito a remuneração mensal.

6 — A renúncia ao cargo de gerente implica a exoneração de sócio, sendo a esta aplicáveis as disposições legais.

Artigo 10.º

1 — A sociedade obriga-se pela seguinte forma:

a) Pela assinatura de qualquer um dos gerentes em qualquer acto ou documento que não envolva uma responsabilidade superior a 2500 euros, e desde que o outro gerente seja previamente avisado por escrito.

b) Pela assinatura dos dois sócios gerentes em qualquer acto ou documento que envolva uma responsabilidade superior a 2500 euros, salvo no caso de actos de mero expediente e de gestão corrente, em que será suficiente a assinatura do gerente José Júlio Santos Costa;

c) Pela assinatura dos gerentes delegados no âmbito da sua delegação;

d) Pela assinatura de um procurador, gerente ou não, nos limites da procuração.

Artigo 11.º

1 — Serão distribuídos aos sócios, em cada exercício, pelo menos metade dos lucros atribuíveis.

2 — Pode haver distribuição antecipada de lucros.

Artigo 12.º

1 — Em caso de liquidação, os gerentes em exercício desempenham funções de liquidatários, salvo se de outro modo for deliberado nos termos da lei.

2 — Não serão liquidatários os gerentes contra os quais esteja em curso, à data do início da liquidação, qualquer acção de destituição ou de responsabilidade, nem daqueles contra quem for deliberado propor algumas dessas acções na assembleia geral que tenha por objecto a discussão e aprovação do balanço e das contas da gerência final.

Artigo 13.º

As questões entre sócios ou entre eles e a sociedade no que respeita à interpretação, aplicação e execução das cláusulas deste pacto social ou sobre qualquer questão relacionada com o objecto ou funcionamento da sociedade serão resolvidas no foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Certifica ainda que, conforme escritura depositada na pasta respectiva, José Augusto Marques renunciou à gerência em 7 de Abril de 2004.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

15 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Eduardo Manuel Marques Jorge*.

2011379512

HNT — HABITAÇÃO, NATUREZA, TECNOLOGIA — PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Anúncio n.º 7681-PL/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 7268/20040115; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20040115.

Certifico que Pedro Manuel Borges Silva Santos, casado com Cremilde Maria dos Santos Almeida da Silva Santos na comunhão de adquiridos, Rua de Diogo Botelho, 3, Azeitão, Setúbal, e João & Gilberto Gonçalves, Construções, L.ª, Estrada da Algarra, 6-C, Feijó, Almada, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma HNT — Habitação, Natureza, Tecnologia — Promoção Imobiliária, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Diogo Botelho, 3, Vila Nogueira de Azeitão, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na promoção imobiliária, compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para o mesmo fim. Construção civil. Arrendamento de bens imobiliários.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000 euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 95 000 euros, pertencente ao sócio Pedro Manuel Borges Silva Santos; e uma do valor nominal de 5000 euros, pertencente à sócia João & Gilberto Gonçalves, Construções, L.ª

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Pedro Manuel Borges Silva Santos.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar, nos termos da lei, no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

18 de Junho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

1000311693

HOMEFINE — ACESSÓRIOS PARA A CASA, S. A.

Anúncio n.º 7681-PM/2007

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 12 759; identificação de pessoa colectiva n.º 505310597; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/010806.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Homefine — Acessórios para a Casa, S. A., tem a sua sede na Avenida dos Moinhos, 20, 1.º, B, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora.

2 — Por mera deliberação do conselho de administração, poderá a sede social ser transferida para qualquer local do território português, bem como serem criadas dependências, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, importação e exportação e distribuição de grande variedade de artigos para o lar, decoração de interiores e exteriores, arte de mesa e mobiliário, iluminação, acessórios e equipamentos de cozinha e electrodomésticos, acessórios de casa de banho e serviços de *franchising*.

Artigo 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 4.º

1 — O capital social é de 50 000 euros, representado por 50 000 acções, com valor nominal de 1 euro cada uma.

2 — O capital é constituído por acções ao portador ou nominativas, reciprocamente convertíveis.

3 — Poderá haver títulos de 1, 5, 50, 100, 1000, 5000 e 10 000 acções, podendo o administrador único emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

4 — A assinatura do administrador único nos títulos e certificado provisórios poderá ser aposta por chancela.

5 — As despesas com o desdobramento dos títulos ou com a conversão em nominativas ou ao portador correrão por conta dos accionistas que o requererem.

Artigo 5.º

1 — O aumento de capital social depende de deliberação da assembleia geral.

2 — Poderá, contudo, a sociedade, por simples deliberação do administrador único, aumentar o capital social uma ou mais vezes, até ao limite de 200 000 euros.

3 — Na subscrição em dinheiro de novas acções resultantes do aumento de capital social, têm preferência os accionistas, na proporção das respectivas posições.

4 — Sempre que num aumento de capital haja accionistas que renunciem à subscrição de acções que lhes competiriam, poderão as mesmas ser subscritas pelos demais accionistas, na proporção das suas participações, os quais manterão a preferência de subscrição quanto a totalidade das acções a emitir.

Artigo 6.º

1 — A transmissão entre vivos de acções nominativas fica sujeita ao consentimento da sociedade nos termos e casos previstos na lei.

2 — A concessão ou recusa do consentimento para a transmissão de acções nominativas compete à assembleia geral.

3 — A sociedade pronunciar-se-á sobre o consentimento para a transmissão das acções nominativas num prazo máximo de 60 dias a contar da data do respectivo pedido.

4 — É livre a transmissão de acções se a sociedade não se pronunciar dentro do prazo de 60 dias a contar da data do respectivo pedido.

5 — A sociedade obriga-se, no caso de recusar licitamente o consentimento, a fazer adquirir as acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento. Tratando-se de transmissão a título gratuito ou em situação de simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real determinado nos termos da lei.

Artigo 7.º

1 — A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar acções nos seguintes casos:

a) Penhor, arresto ou qualquer outra forma que onere as acções de que o accionista é titular, sem o prévio consentimento da sociedade;

b) Falência ou insolvência do accionista;
c) Exclusão de accionista.

2 — No caso de amortização, a sociedade pagará ao titular das acções amortizadas um valor por acção correspondente ao respectivo valor de liquidação calculado nos termos do artigo 105.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais.

3 — As acções amortizadas serão pagas nos termos do número anterior, em seis prestações mensais iguais e sucessivas.

Artigo 8.º

A sociedade poderá emitir e colocar obrigações, nos termos da lei e nas condições que forem estabelecidas em assembleia geral.

Artigo 9.º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

Artigo 10.º

A assembleia é constituída pela universalidade dos accionistas com direito a voto.

Artigo 11.º

A cada 100 acções com direito a voto corresponde um voto

Artigo 12.º

Quando todas as acções forem nominativas, as assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa por cartas registadas com a antecedência mínima de 21 dias.

Artigo 13.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos quadrienalmente, de entre accionistas ou outras pessoas, que podem ser reeleitos, e poderão ter uma remuneração global a ser fixada em assembleia geral.

Artigo 14.º

A assembleia geral, para que possa deliberar em primeira convocatória, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos acções correspondentes a metade do capital com direito a voto.

Artigo 15.º

Só podem fazer parte e votar nas assembleias gerais os accionistas possuidores de um número de acções não inferior a 100, averbadas em seu nome, ou, sendo ao portador, depositados na sede social ou em qualquer instituição de crédito, até 15 dias antes do dia marcado para a reunião.

Artigo 16.º

Poderão os accionistas possuidores de menor número de acções com direito a voto agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos agrupados.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo 17.º

A administração da sociedade competirá a um administrador único designado em assembleia geral, por um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito.

Artigo 18.º

O administrador único poderá ter direito à remuneração que a assembleia geral lhe fixar, a qual poderá incluir uma percentagem dos lucros do exercício até 5%.

Artigo 19.º

A assembleia geral poderá aprovar um regime de reforma por velhice ou invalidez do administrador, a cargo da sociedade.

Artigo 20.º

Ao administrador único são conferidos os mais amplos poderes para deliberar sobre todos os negócios referentes à sociedade, nomeadamente:.

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens e direitos mobiliários ou imobiliários, incluídos ou não no activo immobilizado corpóreo, e tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos, sempre que tal seja reputado conveniente aos interesses sociais;
- c) Estabelecer ou cessar a cooperação duradoura e importante com outras empresas;
- d) Propor e seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;
- e) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas.

Artigo 21.º

O administrador único ou quem o represente não poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito exclusivamente às suas operações, nem conceder a terceiros em nome da mesma quaisquer garantias, inclusive cambiais.

Artigo 22.º

A sociedade fica obrigada com a assinatura do administrador único ou de mandatário, no âmbito dos poderes constantes do instrumento de representação.

CAPÍTULO V

Fiscalização da sociedade

Artigo 23.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, obrigatoriamente revisor oficial de contas, designado em assembleia geral por mandatos de quatro anos, podendo ser reeleito.

CAPÍTULO VI

Aplicação de resultados

Artigo 24.º

- 1 — Os lucros líquidos constantes no balanço terão a aplicação decidida por maioria simples na assembleia geral.
- 2 — É permitida a distribuição antecipada de dividendos nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

Artigo 25.º

A sociedade só se dissolverá por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

Artigo 26.º

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e a forma de liquidação e designará os liquidatários.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo 27.º

É estipulado o foro da comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro, para todos os efeitos judiciais entre a sociedade e os seus accionistas.

Conferida e conforme.

18 de Fevereiro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Alda Rodrigues*.

3000203502

HOTÉIS TIVOLI, S. A.

Anúncio n.º 7681-PN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 289/19350813; identificação de pessoa colectiva n.º 500135380; inscrição n.º 41, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 41 e inscrições n.ºs 42 e 43; números e data das apresentações: 15-16-17-18/20051024.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:

Nomeação do conselho de administração e do fiscal único para o triénio de 2004-2006, por deliberação:

Presidente, Manuel Fernando Moniz Galvão Espírito Santo Silva, Rua de São Bernardo, 62, Lisboa; vogais: Maria Teresa Elias Garcia, 144, 3.º, direito, Lisboa, Rui Alberto de Rodriguez Horta, Avenida do Visconde Valmor, 1-A, 6.º, C Lisboa, Nuno Espírito Santo Leite de Faria, Rua da Inglaterra, 200, Estoril, Eduardo Guedes de Queiroz de Mendia, Travessa da Arrochela, 3, Lisboa.

Fiscal único: Pricewaterhousecoopers & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.da, Avenida da Liberdade, 245, 8.º, A, Lisboa; suplente, Jorge Manuel Santos Costa, revisor oficial de contas, Avenida de Barbosa du Bocage, 107, 3.º, B, Lisboa.

Cessação de funções do administrador Manuel Fernando Moniz Calvão Espírito Santo Silva, por ter renunciado em 13 de Outubro de 2005.

Nomeação do presidente do conselho de administração e designação do vice-presidente, para o mandato em curso, triénio de 2004-2006, por deliberação de 14 de Outubro de 2005.

Presidente, Miguel Garcia Rugeroni Ahlers, Rua do Periquito, lote A-10, Quinta da Bicuda, Cascais.

A administradora, Maria Teresa Capão Santos, passou a exercer o cargo de vice-presidente.

Alteração do contrato.

Artigos alterados: 5.º, n.º 2, 6.º, n.ºs 1 e 2, 12.º, n.ºs 1 e 2; eliminação do n.º 4 do artigo 12.º; aditado um novo artigo 7.º e renumeração do artigo 7.º e seguintes.

Teor dos artigos alterados:

Artigo 5.º

2 — O capital social pode ser aumentado, ouvidos o conselho de administração e o fiscal único, uma ou mais vezes, no valor, pela forma e demais condições que forem estabelecidas pela assembleia geral.

Artigo 6.º

1 — A sociedade, mediante deliberação da sua assembleia geral, tomada por maioria de votos correspondente a pelo menos dois terços do capital social, poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, bem como títulos de investimentos nominativos ou ao portador, para financiamento de projectos próprios, mas as condições da sua subscrição serão estabelecidas pelo conselho de administração ou pelo fiscal único, com respeito do direito dos accionistas ou subscreverem na totalidade, na proporção das acções que então possuírem, salvo se a assembleia geral decidir diferentemente quanto a este direito.

2 — As obrigações que não forem subscritas pelos accionistas poderão ser negociadas, nos termos e condições que o conselho de administração e o fiscal único julguem mais convenientes.

Artigo 7.º (novo)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas qualquer que seja o seu objecto.

O artigo 7.º passa a ser o artigo 8.º

O artigo 8.º passa a ser o artigo 9.º

O artigo 9.º passa a ser o artigo 10.º

O artigo 10.º passa a ser o artigo 11.º

O artigo 11.º passa a ser o artigo 12.º

Artigo 13.º (antigo artigo 12.º)

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um número ímpar de 3 a 13 membros que poderão ser ou não accionistas, eleitos por períodos de três anos, em assembleia geral, e reelegíveis uma ou mais vezes.

Os administradores eleitos manter-se-ão em funções até à sua efectiva substituição.